

## O MITO DA DEMOCRACIA RACIAL E MERITOCRACIA COMO ESCUDOS QUE INVIABILIZAM A MOBILIDADE DOS RACIALIZADOS NA SOCIEDADE

### THE MYTH OF RACIAL DEMOCRACY AND MERITOCRACY AS TOOLS BLOCKING SOCIAL MOBILITY FOR RACIALIZED GROUPS

Allef dos Reis Querino<sup>1</sup>

Alvaro de Azevedo Gonzaga<sup>2</sup>

Gisele Aguiar<sup>3</sup>

ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-3955-557X>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4051-0748>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3856-5897>

Submissão: 31/07/2025

Aprovação: 03/09/2025

#### RESUMO:

O artigo tem como objetivo analisar, de maneira sistemática, a irrepresentatividade de pessoas racializadas no mercado de trabalho, sob análise empírica de dados oficiais, disponibilizados por órgãos governamentais. Para maior embasamento teórico e prático, o texto examinou pesquisas referenciais sobre a problemática central do estudo, de forma a dar assistência aos argumentos expostos pelos autores e mostrar a importância do tema, além da necessidade de alterar a triste realidade da falta de representatividade no mercado de trabalho. O texto conta com o auxílio de pesquisas que demonstram, por meio de dados, a dificuldade enfrentada

<sup>1</sup> Mestrando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Graduado pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (IBMEC-SP). Advogado. E-mail: [allefdosreisquerino@gmail.com](mailto:allefdosreisquerino@gmail.com) - **Ark:/80372/2596/v17/006**

<sup>2</sup> Livre-Docente em Filosofia do Direito pela Pontifícia Universidade Católica PUC/SP (Brasil). Pós Doutor em Direito pela Universidade de Coimbra (Portugal) e pela Universidade Clássica de Lisboa (Portugal). E-mail: [algonzaga@pucsp.br](mailto:algonzaga@pucsp.br) - **Ark:/80372/2596/v17/006**

<sup>3</sup> Doutoranda pela Pontifícia Universidade Católica PUC/SP (Brasil). Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica PUC/SP (Brasil). Pós-graduada em Direito Processual Civil pela Universidade Cândido Mendes (Brasil). E-mail: [gisa-aguiar@hotmail.com](mailto:gisa-aguiar@hotmail.com) - **Ark:/80372/2596/v17/006**

pelos racializados em comparação aos não racializados no mercado corporativo. Nesse sentido, para maior compreensão do problema "*in loco*", tornou-se indispensável uma análise holística entre as leis que antecederam as ações afirmativas no Brasil e suas aspirações de extinguir as desigualdades entranhadas na raiz da sociedade brasileira. O trabalho mostra que, ainda no século XXI, a pobreza no país tem cor, carregando consigo um velho novo problema à moda tupiniquim.

**PALAVRAS-CHAVE:** Inação. Racializados. Irrepresentatividade. Mobilidade Social. Direitos Humanos.

#### **ABSTRACT:**

The article seeks to systematically analyze the underrepresentation of racialized individuals in the labor market, drawing on empirical analysis of official data provided by government agencies. To ensure a robust theoretical and practical foundation, the study incorporates key research on the central issue, highlighting the critical importance of addressing this persistent problem and the urgent need to transform the stark reality of underrepresentation in the workplace. The analysis is bolstered by data-driven studies that reveal the structural barriers faced by racialized individuals compared to their non-racialized counterparts in the corporate sector. For a more comprehensive understanding of the issue “on the ground,” the research undertakes a holistic examination of the legal context preceding Brazil’s affirmative action policies, evaluating their potential to dismantle the deep-rooted inequalities embedded in the fabric of Brazilian society. Ultimately, the study underscores that, even in the 21st century, poverty in Brazil remains racialized, perpetuating a long-standing issue that reflects the country’s enduring social inequalities.

**KEYWORDS:** Inaction. Racialized Individuals. Underrepresentation. Social Mobility. Human Rights.

## 1. INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo fomentar uma reflexão acerca da inércia da sociedade em estabelecer oportunidades equânimes para homens e mulheres pertencentes a grupos minoritários, tais como negros, pretos, negras e pretas. O estudo evidenciará que,

apesar das inúmeras lutas pela inserção dessas pessoas no mercado de trabalho, em que a atividade exercida seja reconhecida como atividade laboral intelectual, ainda há uma barreira substancial para a inclusão plena dos agentes racializados. De modo inverso, são os agentes racializados que ocupam, em maior quantidade numérica, os postos de trabalho que exigem menos qualificação. Em sua grande maioria, são também os que ganham menos, independentemente do seu gênero.

A inserção das minorias, frequentemente, se dá por meio de medidas associadas a interesses — sejam públicos ou privados — e raramente de maneira orgânica ou voluntária dos agentes do mercado em sentido lato. Essa situação acaba gerando, nos indivíduos racializados, a sensação de que sua mobilidade social e emancipação econômica só é possível por intermédio da intervenção de uma sociedade supostamente justa, progressista e positivista, que está verdadeiramente preocupada em reconhecer as desigualdades existentes na camada social brasileira e em adotar medidas reparatórias para conceder igualdade material a todos.

Em situações não excepcionais, é aludido aos racializados a ideia de que, quando um corpo fora dos moldes pré-estabelecidos como o protótipo do sucesso — ou seja, agentes não racializados — divide o mesmo espaço, inevitavelmente, esses espaços terão os únicos com melanina acentuada. A eles, conta-se uma anedota extremamente perigosa, que pode afagar o ego daqueles que nunca tiveram a oportunidade de receber um reconhecimento, mesmo quando tal reconhecimento desprestigia os seus. A quem decide romper com o “*modus operandi*”, é dito que é a “exceção da exceção”, quando não comparado a <sup>4</sup>Pelé. Isso demonstra que o indivíduo não racializado tem grande dificuldade em reconhecer o outro não branco como um profissional tão capaz quanto ele, uma vez que habilidades meramente técnicas não guardam correspondência com a cor.

Esse tipo de discurso tende a gerar confusão em quem o recebe, podendo causar uma crise identitária e um afastamento em relação à sua própria raça, negando-a. Não obstante, a mobilidade social dentro desses grupos é quase inexistente, mesmo entre aqueles com alta qualificação. Esses indivíduos enfrentam estruturas sociais arcaicas, sustentadas pelo racismo estrutural, que funcionam como mecanismos institucionais que impedem o acesso pleno à emancipação econômica e social. Como resultado, as minorias raciais continuam a ser alvo de discriminação, permanecendo à margem em paralelo aos grupos não racializados, que não enfrentam as mesmas barreiras no mercado de trabalho, incluindo diferenciação de

---

<sup>4</sup> Característica de algo ou de alguém incomparável, extraordinário, espetacular; excelente, exímio, inigualável.

oportunidades de emprego e remuneração superior, mesmo quando ambos realizam a mesma atividade laboral e apresentam o mesmo grau de escolaridade. Isso reflete a desigualdade sistêmica na qual o Brasil está inserido e sustenta a ideia de que a pobreza no país tem cor — quanto mais pigmentada a cor do cidadão, mais distante está a sua emancipação, permanecendo no extremo oposto de oportunidades em relação aos mais brancos.

A finalidade do texto é inquirir e promover um debate crítico sobre a ausência de representatividade racial e a invisibilidade das pessoas racializadas no mercado de trabalho, bem como suas causas que auxiliam na invisibilidade dos agentes racializados preenchendo cargos de visibilidade. Observa-se em pesquisas que um espaço de trabalho é majoritariamente ocupado por não racializados, que desfrutam de maiores salários e prestígio social, enquanto o trabalho manual é preenchido majoritariamente pelos mais pobres do país.

Os autores expõem que o privilégio sistêmico está ancorado em uma visão distorcida de quem é digno de receber o reconhecimento do mérito. Esse argumento interessa apenas àqueles que detêm o poder econômico, social e político. Em vista disso, o artigo destaca a importância das políticas afirmativas, sejam oriundas do setor público exclusivamente ou realizadas em comum acordo com o setor privado. Tais políticas são essenciais para modificar o "status quo" das relações sociais. É imperioso reconhecer que essas medidas conferem um mínimo existencial aos indivíduos pertencentes a grupos historicamente considerados inferiores, pelas retinas dos que se habituaram às desigualdades raciais e sociais que vivemos. Diante disso, é significativo reconhecer a força do Movimento Negro no Brasil e de personalidades célebres que lutaram com devoção pela causa dos racializados. Esses esforços ajudam a entender que todos somos brasileiros e que todos merecem usufruir, em certa medida, dos privilégios. Só assim, no futuro, seremos uma nação justa e solidária, para tanto; é determinante rompermos com o pacto velado da democracia racial.

O texto se respalda em dados oficiais e pesquisas acadêmicas, utilizando-os para criar uma reflexão crítica a partir dessas experiências e informações. O objetivo é fomentar uma discussão aprofundada sobre os desafios e obstáculos que essas populações encontram ao buscar cargos de liderança e posições de visibilidade. Esses desafios apontam para a necessidade urgente de mecanismos que promovam uma inclusão verdadeira. A disparidade de oportunidades, quando analisada sob a ótica da racialização e da subjetividade, perpetua um cenário em que, mesmo com elevada qualificação, o preconceito e a discriminação continuam a ser barreiras no combate a outras formas de exclusão.

Esses fatores, somados, comprometem as possibilidades de ascensão profissional de pessoas negras e pardas. O colorismo, por sua vez — ainda que muitas vezes negligenciado — continua a ser uma ameaça para aqueles que se beneficiam do privilégio sistêmico. Dessa forma, o autor pretende suscitar reflexões nos leitores sobre a contínua necessidade de ações afirmativas que possibilitem a emancipação social e econômica, bem como a mobilidade social e a ascensão socioeconômica. A finalidade é questionar o “*status quo*” institucionalizado como um contrato social velado entre cidadãos, no qual não se questiona se esse contrato precisa ser revisto, por deixar uma parcela significativa do Brasil à margem, pronta para ser movida pelo sistema.

Esse é o impacto persistente do racismo estrutural, que continua a ser um forte obstáculo ao progresso social e profissional dessas populações. No contexto brasileiro, as hierarquias raciais funcionam como mecanismos de exclusão e manutenção de privilégios da classe dominante, ressaltando, assim, a urgência de políticas inclusivas que realmente promovam a transformação dessas estruturas.

## 2. INÉRCIA DA SOCIEDADE E EXCLUSÃO DE MINORIAS RACIALIZADAS

A inércia social pode ser compreendida como a resistência estrutural das sociedades em modificar a posição social de indivíduos racializados, que enfrentam desafios substancialmente maiores para ascender socialmente por meio da educação, em comparação com pessoas não racializadas. Assim como na física, onde a inércia se refere à resistência natural de um corpo a alterar seu estado de repouso ou movimento, na sociedade há uma inclinação à preservação do “*status quo*”. Dessa forma, um objeto em repouso tende a permanecer imóvel, e um objeto em movimento tende a manter-se em movimento. De maneira análoga, as estruturas sociais mantêm lugares pré-estabelecidos no imaginário coletivo, organizando posições de acordo com o fenótipo de cada indivíduo. Esse mecanismo dificulta a superação dessas barreiras e limita a mobilidade social das pessoas racializadas, perpetuando desigualdades e reforçando preconceitos enraizados. Ao se examinar a inércia social que afeta diretamente mulheres e homens negros, é possível observar uma série de questões convergentes que impactam este grupo minoritário em sua totalidade. Um dos reflexos mais evidentes é a barreira social que impede o acesso equânime a oportunidades no

mercado de trabalho, mesmo quando indivíduos altamente qualificados e competentes pertencem a esses grupos.

A dificuldade de ascensão social antecede, assim, o próprio conceito de mobilidade socioeconômica e persiste mesmo diante de avanços em políticas públicas afirmativas no Brasil. Ainda que esses progressos tenham trazido mudanças pontuais, eles não foram suficientes para alterar o *modus operandi* da estrutura social, que permanece profundamente enraizada no país. A sociedade brasileira habituou-se a um modelo de representação limitado e desigual, que continua a reproduzir o racismo estrutural como um modelo implícito de organização social — um verdadeiro "contrato social" velado. Silvio de Almeida (2019) reforça essa perspectiva ao afirmar que "o racismo estrutural se baseia na ideia de que as instituições são racistas porque a sociedade é racista" (p. 42). Apesar dos avanços sociais, poucos foram os progressos verdadeiramente direcionados à população negra, resultando em uma evidente contradição: ainda que o Brasil tenha vivenciado progressos significativos nos âmbitos tecnológico, econômico e social, tais avanços não alcançaram aqueles que historicamente permanecem à margem da sociedade. A sociedade brasileira foi moldada para legitimar um sistema de distinções raciais, consolidando a ideia de que a distinção entre racializados e não racializados é algo natural — um fator perpetuado como único caminho possível para alcançar o progresso, sempre em benefício dos mesmos grupos privilegiados. Nesse contexto, é evidente que indivíduos brancos usufruem de privilégios estruturais, configurando-se como os principais beneficiários do modelo institucional vigente. Um dos fatores que mais reforçam esse privilégio é o acesso diferenciado a melhores oportunidades em áreas como a educação e o mercado de trabalho, o que facilita uma ascensão social significativamente mais rápida para esses grupos, mesmo quando eles não provêm de estratos sociais elevados. Este cenário expõe a dimensão do fenótipo como um marcador social que impõe uma segregação entre classes, construindo a leitura social de indivíduos racializados como "diferentes" e, portanto, supostamente menos merecedores de oportunidades equânimes em relação ao grupo que detém o controle estrutural. Matheus Carvalho, em sua obra *Privilégios Brancos no Mercado de Trabalho*, observa que o racismo não é criado pelas instituições, mas reproduzido por elas. O autor sublinha que é essencial uma postura institucional ativa para mitigar os efeitos dessa prática, que, embora silenciosa, provoca danos profundos e persistentes nas vítimas. Carvalho argumenta que a intervenção institucional deve visar ao combate efetivo às práticas racistas, abrangendo tanto o passado quanto o presente. Ele enfatiza a necessidade de que tais medidas

sejam pré-positivas — ou seja, que antecedem o debate social —, de modo a estabelecer bases sólidas para práticas antirracistas. Nesse contexto, as ações afirmativas emergem como uma medida imprescindível, fundamental para promover a inclusão e a igualdade substancial na sociedade. É imperativo, portanto, que a sociedade como um todo ofereça aos agentes minoritários as condições necessárias para alcançar voos mais altos e se autodeterminarem como sujeitos plenos de direitos, assim como os agentes não racializados, cujos direitos nunca foram negados. O que se busca é a emancipação socioeconômica, o protagonismo e a ascensão social desses indivíduos, permitindo-lhes ocupar posições que antes eram apenas um ideal distante e possibilitando-lhes a tão desejada mobilidade social.

## 2.1. EXCLUSÃO E ESTRATIFICAÇÃO DOS RACIALIZADOS NO BRASIL

A exclusão social dos grupos racializados tem sido uma constante na sociedade brasileira, configurando-se como parte de um projeto silencioso, mas profundamente enraizado, que se mantém no cerne do tecido social. Esse projeto legitima e naturaliza desigualdades no tratamento dispensado a diferentes grupos, de modo que a disparidade é internalizada como norma. Assim, a concessão de privilégios a determinados segmentos não é percebida como um erro, enquanto outros grupos são relegados a usufruir apenas de resquícios de direitos. Tal exclusão, acompanhada pela estratificação social que afeta especialmente as minorias, perpetua-se de forma sutil, a ponto de parecer natural o modelo pré-estabelecido, inibindo uma reflexão crítica capaz de fomentar a indignação coletiva e de promover debates que gerem mudanças significativas. Ao consolidar-se, esse formato social reforça a percepção de que a exclusão e a estratificação são inerentes às pessoas racializadas, sustentando um sistema que limita o seu progresso. Nesse sentido, torna-se imperativo que a sociedade como um todo engaje-se de forma eficaz contra o *status quo*, que impõe barreiras evidentes ao desenvolvimento de indivíduos pertencentes a grupos minoritários.

Diante dessa realidade, é cristalina e urgente a necessidade de um debate proativo para combater essa problemática estrutural. A luta contra essas desigualdades deve ser travada mediante uma ação coletiva e decisiva, capaz de romper com as estruturas que sustentam essa exclusão sistêmica. Essa disfunção social não é recente. Um estudo realizado pelo Ministério do Trabalho, em parceria com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e mencionado por Sueli Carneiro, ativista e filósofa, em artigo publicado no *Correio Braziliense* (2004), publicado no livro: racismo, sexismo e desigualdade no Brasil, páginas

113, 114, 115 e 116, demonstra que a preferência para a ocupação de vagas de emprego recai sobre aqueles que possuíam, no mínimo, 11 anos de escolaridade. Esse requisito, à época, impunha um obstáculo significativo para pretos e negras, pois a mesma pesquisa constatou que a média de anos de estudo entre esse grupo era de apenas 4, 4, muito aquém do exigido pelo mercado de trabalho. Esse cenário criava uma barreira quase intransponível, aprofundando o abismo social e restringindo as oportunidades para a população racializada. Assim, as chances de ascensão social para grande parte dos indivíduos desse grupo eram consideravelmente limitadas. A ausência de oportunidades educativas e profissionais consolidava e perpetuava as desigualdades, dificultando a mobilidade social. A superação dessas disparidades requer a implementação de políticas públicas que, de maneira assertiva, encontram obstáculos historicamente impostos a esses grupos, promovendo inclusão e equidade social, dezoito anos depois. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE<sup>5</sup>) realizou um novo estudo sobre o tema, reafirmando que a ideia de um Brasil unificado é superficial e que a cor da pele é um fator determinante para definir em qual “Brasil” se vive.

## 2.2. A POBREZA NO BRASIL TEM COR

O estudo constatou que a pobreza entre pretos e pardos é duas vezes maior em relação aos brancos. Esses dados reforçam uma realidade evidente no cotidiano: quanto mais escura a pele de uma pessoa, maior a sua vulnerabilidade. Mesmo indivíduos de grupos minoritários com pele mais clara ou com menos traços fenotípicos de africanidade enfrentam barreiras, ainda que em menor intensidade. Esses grupos racializados sofrem com a falta de oportunidades, e a cor da pele torna-se um fator determinante para a ascensão social e a mobilidade das minorias, que são sub-representadas pela inércia social no combate à pobreza. Ambas as pesquisas deixam claro que a pobreza no Brasil sempre teve cor, revelando que o país vive em duas realidades distintas, ou, como se poderia dizer, em “dois Brasis”. Conforme dados do IBGE em parceria com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD<sup>6</sup>), publicados em 2023, os racializados são os que apresentam menor escolaridade no Brasil. Essa discrepância aumenta no ensino médio, refletindo-se na ausência de corpos negros nas

<sup>5</sup> **BRASIL.** *Desigualdades no Brasil: Análise das desigualdades educacionais no Brasil.* Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 2022. Disponível em: [https://static.poder360.com.br/2022/11/IBGE-DESIGUALDADES-11.NV\\_.pdf](https://static.poder360.com.br/2022/11/IBGE-DESIGUALDADES-11.NV_.pdf). Acesso em: 29 out. 2024.

<sup>6</sup> **BRASIL.** *PNAD Educação 2023.* Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 2023. Disponível em: [efaidnbmnnnibpcajpcgiclfindmkaj/https://static.poder360.com.br/2024/03/PNAD\\_Educacao\\_2023-1.pdf](https://static.poder360.com.br/2024/03/PNAD_Educacao_2023-1.pdf). Acesso em: 29 out. 2024.

universidades brasileiras e, conseqüentemente, na escassez de profissionais pretos e negros em cargos de destaque no mercado de trabalho.

Essa ausência sugere que a falta de progresso desse grupo é conveniente para a manutenção dos privilégios de determinados segmentos da sociedade. Os dados coletados pelo PNAD auxiliam na compreensão dessa desigualdade sistêmica, o que se contrapõe ao discurso oficial do Estado, que defende a meritocracia. Na realidade, é inadequado justificar a falta de representatividade de determinado grupo alegando meritocracia, pois não existem profissionais qualificados em número suficiente para que essa discrepância possa ser reduzida com o tempo. O que se observa é a persistência de um sistema político e econômico que decide quem pode ascender e quem não deve. Essa estrutura é abordada na obra *Colorismo*, de Alessandra Devulsky (2021). Ao discutir a disparidade salarial entre negros e não negros, a autora evidencia o abismo que separa esses grupos no mercado de trabalho.

A autora, Devulsky, afirma: “Em termos quantitativos, o racismo no mercado de trabalho brasileiro tem um impacto anual de setecentos bilhões de reais na economia.” Esse dado, baseado em estatísticas do IBGE/PNAD de 2019, indica uma disparidade significativa entre homens sem formação superior: enquanto o homem branco recebe, em média, R\$3.579,00, o homem negro auferir R\$1.970,00 — uma diferença de 90,81%. Além disso, os dados mostram que a disparidade salarial não se restringe àqueles sem formação superior, indicando que o racismo permeia todas as camadas sociais. Independentemente da condição educacional ou financeira do indivíduo racializado, ele permanece em desvantagem no mercado de trabalho. No caso das mulheres negras, a situação é igualmente grave: elas recebem, em média, R\$3.212,00, enquanto as mulheres brancas com a mesma escolaridade auferem R\$4.760,00 — uma diferença de 32,48%. Esses dados refutam o mito da democracia racial no Brasil, amplamente difundido a partir da obra de Gilberto Freyre, *Casa-Grande & Senzala*. O sociólogo, ao naturalizar as relações de poder entre os grupos étnicos no Brasil, promoveu a ideia de que o país não apresentava segregação, sugerindo que a formação da sociedade brasileira se deu harmoniosamente. Freyre estabeleceu a narrativa de que a convivência entre escravos e senhores era uma das maiores riquezas do povo brasileiro.

Ou seja, ao romper com o racismo científico, o sociólogo inadvertidamente criou outro tipo de racismo: o racismo estrutural, alicerçado nas relações sociais e que relativiza as desigualdades, como se as relações humanas nunca tivessem sido um fator preponderante para mostrar que a "Casa-Grande" não é para todos. Essa interpretação justifica a hierarquia social como parte da condição humana, desconsiderando que tal condição está,

muitas vezes, ligada a preconceitos e estruturas pré-concebidas. Essa visão relativizou a violência histórica sofrida por mulheres e homens negros, tornando-se uma narrativa que perdurou por muito tempo e fez com que muitos acreditassem que o Brasil seria um país livre de preconceitos.

Vale destacar que a OIT pelo Decreto 10.088/2019<sup>7</sup>, depois ratificado e recepcionado pela Constituição em seu artigo 84, caput, inciso IV, o decreto versa sobre o compromisso compromete na elaboração e adoção de política nacional que vislumbre a promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento no tocante a emprego e profissões, visando a erradicação da discriminação.

Na mesma direção, a Convenção 111 da OIT<sup>8</sup>, tem como premissa extinguir ou alterar a igualdade de oportunidade ou tratamento em matéria de emprego ou profissão, excetuando distinções, exclusões ou preferências constituídas em qualificações exigidas para um determinado cargo.

### 3. “DEMOCRACIA RACIAL? NUNCA VI, SÓ OUÇO FALAR”

O mito da democracia racial serviu, durante anos, como obstáculo à compreensão da verdadeira condição socioeconômica dos indivíduos racializados, legitimando a subalternização e a desigualdade social como fenômenos "naturais". Tal discurso contribuiu para a consolidação de outro mito igualmente problemático: o da “meritocracia”, que se configura como um escudo para a manutenção dos privilégios do grupo detentor dos meios políticos e econômicos. A ascendência dos grupos racializados é, por sua vez, interpretada como uma ameaça à conjuntura social que favorece o grupo dominante.

Portanto, o mecanismo deve ser mantido para garantir a ordem e o prestígio, sendo cada vez

<sup>7</sup><https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2019/decreto-10088-5-novembro-2019-789348-publicacaooriginal-159331-pe.html>

<sup>8</sup> ARTIGO 1º Para fins da presente convenção, o termo "discriminação" compreende:

a) Toda distinção, exclusão ou preferência fundada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social, que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou de tratamento em matéria de emprego ou profissão;

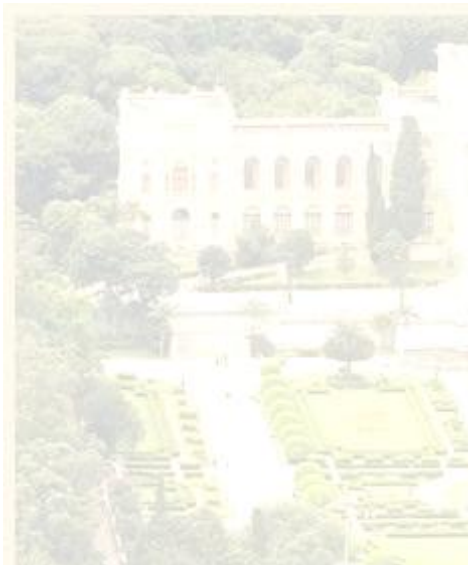
b) Qualquer outra distinção, exclusão ou preferência que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou tratamento em matéria de emprego ou profissão, que poderá ser especificada pelo Membro Interessado depois de consultadas as organizações representativas de empregadores e trabalhadores, quando estas existam, e outros organismos adequados.

2. As distinção, exclusões ou preferências fundadas em qualificações exigidas para um determinado emprego não são consideradas como discriminação.

3. Para os fins da presente convenção as palavras "emprego" e "profissão" incluem o acesso à formação profissional, ao emprego e às diferentes profissões, bem como as condições de emprego.

mais ajustado para limitar a emancipação socioeconômica, educacional e a mobilidade social dos racializados. No contexto brasileiro, as hierarquias raciais funcionam como mecanismos de exclusão e manutenção de privilégios da classe dominante, ressaltando, assim, a urgência de políticas inclusivas que efetivamente promovam a transformação dessas estruturas. Conforme assinala Petrônio Domingues (2007) em seu artigo *O Mito da Democracia Racial e a Mestiçagem no Brasil (1889-1930)*, o autor inicia seu texto da seguinte maneira:

*“(...) erigiu-se no Brasil o conceito de democracia racial; segundo este, pretos e brancos convivem harmoniosamente, desfrutando iguais oportunidades de existência. (...) A existência dessa pretendida igualdade racial constitui o ‘maior motivo de orgulho nacional’. (...) No entanto, devemos compreender a democracia racial como a metáfora perfeita para designar o racismo em estilo brasileiro: não tão óbvio como o racismo dos Estados Unidos e nem legalizado como o apartheid da África do Sul, mas eficazmente institucionalizado nos níveis oficiais de governo, assim como difuso no tecido social, psicológico, econômico, político e cultural da sociedade do país.”*



Abdias, em *O Genocídio do Negro Brasileiro: Processo de um Racismo Mascarado* (Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978, pp. 41 e 42), destaca que, de forma concisa, é evidente que nunca houve no Brasil uma verdadeira democracia racial. Infelizmente, os dados recentes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)<sup>9</sup> e do Centro de Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2022 atestou que, em 2022, a população ocupada de cor ou raça branca (R\$3.273) ganhava, em média, 64,2% mais do que as de cor ou raça preta ou parda (R\$1.994). Já os homens (R\$2.838) recebiam 27% mais que as mulheres (R\$2.235). Porém, o rendimento médio das mulheres brancas (R\$2.858) superou o dos

<sup>9</sup> IBGE. Em 2022, rendimento/hora dos trabalhadores brancos (R\$ 20,0) era 61,4% maior que o dos pretos ou pardos (R\$ 12,4). *Agência de Notícias do IBGE*, 2022. Disponível em: [https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38543-em-2022-rendimento-hora-dos-trabalhadores-brancos-r-20-0-era-61-4-maior-que-o-dos-pretos-ou-pardos-r-12-4#:~:text=Em%202022%2C%20a%20popula%C3%A7%C3%A3o%20ocupada,ou%20pardos%20\(R%242.230\)](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38543-em-2022-rendimento-hora-dos-trabalhadores-brancos-r-20-0-era-61-4-maior-que-o-dos-pretos-ou-pardos-r-12-4#:~:text=Em%202022%2C%20a%20popula%C3%A7%C3%A3o%20ocupada,ou%20pardos%20(R%242.230).). Acesso em: 29 out. 2024.

homens pretos ou pardos (R\$2.230). Esses números demonstram a necessidade de erradicar os “novos velhos problemas tupiniquins”. Para tanto, será imprescindível a mobilização de todos os agentes da sociedade, incluindo aqueles que não estão diretamente acometidos pelo racismo estrutural.

É salutar, portanto, que a sociedade discuta a quebra desse contrato social velado que perdura há séculos a fim de que sejamos verdadeiramente um país democrático. É fundamental compreender que a pobreza no Brasil resulta de uma má distribuição da riqueza gerada, sem relação direta com a falta ou escassez de recursos. Ainda que o país precise avançar em múltiplos aspectos, o combate à desigualdade social, apresentada pelo racismo estrutural, deve ser tratado como uma prioridade. Seguramente, a desigualdade na distribuição de renda entre os brasileiros está vinculada à questão racial. Pesquisas que abordam a estrutura social do país, como as conduzidas pelo IBGE/PNAD, bem como estudos de entidades não governamentais e acadêmicos, demonstram a gravidade da situação enfrentada pela população negra no Brasil. Henriques (2001), ao investigar as condições de vida dos negros no Brasil na década de 1990, evidenciou que essa população se encontra, em sua maioria, na base da pirâmide social.

O autor constatou que, mesmo quando os negros ascendem socialmente, tendem a permanecer mais próximos das classes economicamente vulneráveis do que das classes mais ricas. Seu estudo confirma que a acumulação de riqueza no país sempre esteve associada à raça branca. O mito da democracia racial é problemático, pois contribui para a disseminação de outra ideia igualmente incorreta: A insinceridade da meritocracia<sup>10</sup>, como se fosse inegável rejeitar as explicações sobre o status quo e suas razões de existir como se fossem produtos orgânicos, desprovidos de interferência dos detentores do poder econômico, cultural e social, visto que nunca foram signatários ou mandatários dos privilégios. Atribuindo o insucesso dos racializados, à culpa exclusiva da sua incapacidade de prosperar, como se a sociedade brasileira lhe desse as mesmas oportunidades que continuamente é oferecida aos não racializados. A verdade é que os indivíduos de grupos racializados nunca compartilharam as mesmas condições desfrutadas pelos não racializados.

Essa inação dos grupos, incluindo os racializados e outros grupos minoritários, é crucial para a perenidade da manutenção do contrato social velado, promovendo

---

<sup>10</sup> **CHALHOUB, Sidney.** O historiador Sidney Chalhou: “As razões históricas, sociais e filosóficas em favor das cotas justificam plenamente a medida. Não há futuro possível com esse perfil de desigualdade se reproduzindo ao longo do tempo. É uma missão de todos superar essa desigualdade.” *Universidade Estadual de Campinas*, 7 jun. 2017. Disponível em: <https://unicamp.br/unicamp/ju/noticias/2017/06/07/meritocracia-e-um-mito-que-alimenta-desigualdades-diz-sidney-chalhoub>. Acesso em: 29 out. 2024.

prerrogativas a determinado grupo. Rescindir com esse modelo arbitrário que mantém o *modus operandis* de como o sistema deve funcionar é essencial para uma nova reconstrução de uma sociedade que reconheça que reconhecer a diferença trata-se de um princípio ao qual a concepção da justiça. Segundo Rawls (2003, p. 60), a concepção de justiça fundamenta-se em dois princípios centrais: o princípio das liberdades básicas e o princípio das desigualdades sociais e econômicas. Este último divide-se em dois subprincípios: o da igualdade equitativa de oportunidades e o princípio da diferença. Esses princípios, escolhidos sob o "véu da ignorância", visam regular a estrutura básica da sociedade, que Rawls considera o principal objeto da justiça política.

Dessa forma, a estrutura social combina as principais instituições políticas, sociais e econômicas em um sistema de cooperação social unificado. John Rawls, em sua *Teoria da Justiça*, propõe uma abordagem normativa voltada à compatibilização dos ideais de liberdade e igualdade. Rawls estrutura sua teoria a partir de um conceito hipotético, o "véu da ignorância", onde indivíduos, desprovidos de conhecimento sobre sua própria posição social, optam racionalmente pelos princípios que fundamentam uma sociedade justa. Essa escolha "sob o véu" visa eliminar vieses pessoais, assegurando que as decisões sejam pautadas pela equidade. Rawls delineia uma sociedade bem ordenada, onde a justiça é concebida como um acordo público e mutuamente aceito, um sistema de cooperação social estruturado em dois princípios fundamentais: o das liberdades básicas iguais para todos e o princípio da diferença, que busca mitigar desigualdades ao beneficiar os menos favorecidos. Sua teoria, embora utópica, cria uma base normativa robusta e orientada pela razão para uma sociedade equitativa e bem regulada. Norberto Bobbio, em contraste, adota uma postura pragmática e argumenta que a concepção de justiça não decorre de qualidades naturais ou essências universais, mas resulta de construções normativas estabelecidas social e juridicamente.

Assim, a justiça é concebida como uma estrutura normativa, construída a partir de convenções sociais e codificações legais, em vez de um atributo inerente à condição humana. Bobbio questiona a ideia de uma justiça inata, argumentando que a igualdade deve ser validada e protegida pelo sistema democrático, onde a participação ativa dos indivíduos é fundamental. Em sua visão, o reconhecimento político e o fortalecimento das instituições que asseguram direitos e promovem a igualdade efetiva são essenciais para a construção de uma sociedade verdadeiramente democrática. Enquanto Rawls formula um ideal normativo de justiça como equidade, fundamentado em uma ética de escolha imparcial, Bobbio oferece

uma perspectiva oposta, enfatizando a importância da implementação prática desses princípios no contexto democrático.

Enquanto Rawls propõe um modelo teórico de caráter universalista, Bobbio adota uma abordagem realista, tanto jurídica quanto política, onde a justiça encontra sua legitimidade na aplicação concreta dos princípios de igualdade e direitos. Desse modo, as teorias dos dois autores se complementam ao oferecer uma compreensão da justiça que integra tanto dimensões normativas quanto pragmáticas, proporcionando uma visão abrangente e aplicável às complexas dinâmicas das sociedades contemporâneas. Para combater as discrepâncias que afetam os grupos minoritários no Brasil e garantir que todos gozem das mesmas condições, as contribuições de ambos os pensadores são essenciais para a construção de um país solidário e justo, um Brasil uno, e não múltiplo em função dos recortes raciais. A análise das contribuições de Rawls, Bobbio e tantos outros que se dedicaram ao tema da justiça social merece atenção, pois possibilita uma reavaliação crítica das concepções de justiça e democracia em sociedades marcadas por desigualdades estruturais, como a brasileira.

Sinteticamente, ao considerar o ideal normativo de justiça como equidade proposto por Rawls, ao lado da ênfase de Bobbio na implementação concreta de políticas e práticas democráticas, torna-se evidente que a construção de uma sociedade mais justa e igualitária exige não apenas ideais, mas também a efetiva operacionalização desses princípios em práticas sociais e jurídicas.

#### **4. A CONSTITUIÇÃO DE 1988 E SUA INSUFICIÊNCIA**

A Constituição promulgada em 1988 reflete ideais democráticos que emergem de um contexto político recente e turbulento. Comumente referida como a “Constituição do Povo” ou a “Constituição Cidadã”, essa carta magna carrega em seus diversos artigos um compromisso inabalável com a promoção da igualdade. O artigo 3º, por exemplo, declara que um dos objetivos da federação é construir uma sociedade livre e justa.

Esta foi a primeira constituição brasileira a mencionar explicitamente a proteção dos cidadãos pertencentes a minorias, apresentando um viés político voltado ao bem-estar e à promoção de direitos iguais. No entanto, na prática, essa constituição ainda se revela incipiente, não atendendo plenamente às necessidades dos cidadãos que historicamente não

tiveram voz nem protagonismo no processo decisório do país. Os objetivos de garantir e fomentar o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais, promover o bem-estar de todos e eliminar o preconceito permanecem, em muitos casos, como meras projeções de um grupo que sempre deteve o poder econômico, social e político.

As leis, em última análise, se tornam inócuas quando se reduzem a meras letras, verbos, substantivos, orações e predicados. É provável que um estrangeiro, ao se deparar com a Constituição brasileira, imagine que o Brasil é um país inclusivo, onde os cidadãos não estão segregados em castas, como ocorre na Índia. Essa constatação é relevante e ilustra os apontamentos trazidos até aqui. No célebre romance da autora Nella Larsen, *Identidade*, de 1929, uma das personagens principais, Irene, uma mulher negra casada com um médico branco chamado Brian, sonha em se mudar dos Estados Unidos para o Brasil, acreditando que lá não existe racismo. Para tanto, é necessária a compreensão de que o racismo não é unívoco, ele muda a depender do país, ao ponto de que as mesmas práticas podem ser interpretadas como díspares. Alessandra Devulsky, de maneira sucinta, colabora para esse argumento ao escrever em sua obra *Colorismo*:



**DEVULSKY, Alessandra.** "Nos Estados Unidos e no Canadá, basta não ser branco para ser racializado e, portanto, discriminado. No Brasil, uma vez que a maioria da população é negra ou parda, a latitude de critérios para a classificação de identidade negra é ampla, desde que os traços da negritude sejam visíveis." *Colorismo*. 2. ed. São Paulo: Editora Jandaíra, 2022. p. 165-166.

Assim, evidencia-se que, tanto na teoria quanto na prática, a lei pode se tornar controversa quando não aplicada em sua totalidade, revelando-se incapaz de sanar as disfunções sociais existentes. O racismo, em particular, constitui um obstáculo central à mobilidade social das minorias no Brasil, refletindo-se nas disparidades enfrentadas pelos agentes desses grupos no mercado de trabalho, que frequentemente recebem uma fração irrisória do que realmente deveriam.

O contrato social estabelecido entre aqueles que detêm o poder e aqueles que o organizam demonstra que, por mais robustas que sejam as normas legais, isso não garante sua efetividade fora do papel. É essencial que pessoas pertencentes a grupos minoritários participem ativamente dos espaços de decisão, atuando como agentes que influenciam a

tomada de decisões. Essa inclusão propicia uma análise mais crítica dos problemas sociais, fazendo com que sejam reconhecidos como questões graves e dignas de atenção aprofundada. Apesar do aumento no número de políticos racializados nos últimos anos, essa representatividade ainda está aquém do imaginário ideal. A sensação predominante é de que o biopoder opera como um organismo complexo, onde cada órgão desempenha um papel crucial na manutenção da estrutura social.

Dentro desse corpo, o racismo se configura como um elemento central, capaz de assegurar o funcionamento dos demais órgãos, mesmo que de forma paliativa. Diante desse cenário, a disparidade entre a intenção do legislador e a aplicação prática das leis gera uma lacuna que se reflete nas desigualdades sociais em todas as esferas do Brasil, especialmente quando analisadas sob a perspectiva racial.<sup>11</sup> A falta de representatividade de corpos negros em diversos setores, tanto privados quanto públicos, é alarmante. Nesse sentido, os agentes racializados sentem a necessidade de se afirmar como sujeitos de direitos, reivindicando ser ouvidos e demandando a garantia dos mesmos direitos e obrigações que são assegurados aos cidadãos não racializados.

É valioso trazer a compreensão de Joaquim Nabuco, que já se antecipava ao futuro dos racializados no Brasil. Em sua obra *Minha Formação*, afirmou que “a escravidão permanecerá por muito tempo como a característica nacional do Brasil”. Quando analisamos as condições de vida as quais a maioria dos descendentes de escravos vive em 2024, fica claro que o célebre autor estava correto. Considerando que esses indivíduos ocupam os piores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH) em qualquer recorte analisado, a afirmação de Nabuco se revela ainda mais pertinente. No contexto do tecido social que encobre o racismo estrutural, persiste a concepção por parte de muitos de que há seres humanos que são menos humanos. Essa ideia cria o precedente de que a desigualdade é fruto de interações sociais que perpetuam a noção de um ser superior, que, portanto, deve permanecer no centro do poder. Tal argumento já não prospera, assim como o conceito de democracia racial, que, embora mais explícito, não deixa de causar efeitos deletérios, inclusive problemas psíquicos.

Não há de olvidar que foi graças ao Movimento Negro Unificado (MNU) que pautas que antes não existiam ou que, quando presentes, não atendiam às reais necessidades desse grupo, foram finalmente trazidas à tona. O movimento negro no Brasil é marcado pela dedicação de grandes ativistas — homens e mulheres que empenharam suas vidas na luta pelo

---

<sup>11</sup> **BRASIL TEM MAIS NEGROS ELEITOS, MAS SUB-REPRESENTAÇÃO PERMANECE.** Senado Federal, 18 nov. 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/11/18/brasil-tem-mais-negros-eleit-os-mas-sub-representacao-permanece>. Acesso em: 29 out. 2024.

reconhecimento e pertencimento de negros, negras e pardos. Esses últimos, frequentemente, são mais facilmente considerados negros pela sociedade não racializada.

A Constituição promulgada em 1988 reflete ideais democráticos que emergem de um contexto político recente e turbulento. Comumente referida como a “Constituição do Povo” ou a “Constituição Cidadã”, essa carta magna carrega em seus diversos artigos um compromisso inabalável com a promoção da igualdade. O artigo 3º da Constituição de 1988 estabelece como um dos objetivos da federação a construção de uma sociedade livre e justa. Essa constituição é pioneira no Brasil ao mencionar explicitamente a proteção dos direitos dos cidadãos pertencentes a grupos minoritários, refletindo um compromisso político com o bem-estar social e a promoção da igualdade de direitos.

No entanto, sua implementação prática ainda se mostra insuficiente, não atendendo plenamente às necessidades daqueles que historicamente foram deixados à própria sorte, que não tiveram voz ou protagonismo no processo decisório do país. Os objetivos de garantir e fomentar o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais, a garantia da promoção do bem-estar de todos com a intenção de eliminar o preconceito permanecem, em muitos casos, como meras projeções de um grupo que sempre deteve o poder econômico, social e político.

As leis, em última análise, tornam-se inócuas quando se reduzem a meras convenções linguísticas — letras, verbos, substantivos, orações e predicados que, desprovidos de efetividade prática, falham em atender às suas promessas de justiça. É plausível que um estrangeiro, ao deparar-se com a Constituição brasileira, idealize o Brasil como um país inclusivo, onde a segregação dos cidadãos em castas, como ocorre na Índia, não encontre espaço. Essa percepção não apenas é pertinente, mas também serve para reforçar os argumentos discutidos anteriormente. No célebre romance "Identidade", da autora Nella Larsen, publicado em 1929, uma das personagens centrais, Irene — uma mulher negra casada com um homem branco, médico, Brian — alberga o sonho de se mudar dos Estados Unidos para o Brasil, convencido de que, em terras tupiniquins, o racismo não seria uma realidade palpável. Esta narrativa ilustra não apenas as ilusões que cercam a noção de igualdade racial, mas também revela a complexidade da experiência negra em contextos onde as estruturas de poder e preconceito permanecem insidiosas, mesmo que não explicitamente reconhecidas.

*No artigo de 2011, George Reid Andrews analisa as distintas manifestações do racismo no Brasil e nos*

*Estados Unidos, salientando que, enquanto o Brasil se posiciona como uma "democracia racial", as relações raciais nos Estados Unidos são frequentemente caracterizadas por uma notável aspereza (ANDREWS, 2011). Essa comparação ressalta não apenas as diferenças contextuais, mas também as implicações sociais e históricas que moldam a experiência racial em cada nação.*

Assim, a obra de Larsen serve como um espelho crítico que reflete a desilusão de muitos que, ao buscar um espaço de pertencimento, se deparam com a dura realidade das relações sociais marcadas por desigualdades arraigadas. A análise da experiência da personagem não é apenas uma reflexão sobre a luta individual, mas um convite à reflexão sobre as estruturas sociais que perpetuam a discriminação, exigindo, portanto, uma reavaliação dos valores que sustentam a convivência em sociedade.

Deste modo, evidencia-se que, tanto na teoria quanto na prática, a lei pode se tornar controversa quando não aplicada em sua totalidade, revelando-se incapaz de sanar as disfunções sociais existentes. O racismo, em particular, constitui um obstáculo central à mobilidade social de negros e negras no Brasil, refletindo-se nas disparidades enfrentadas por esses grupos no mercado de trabalho, que frequentemente recebem uma fração insuficiente do que realmente deveriam. O contrato social estabelecido entre aqueles que detêm o poder e aqueles que o organizam demonstra que, por mais robustas que sejam as normas legais, isso não garante sua efetividade fora do papel. É da ordem do dia que pessoas pertencentes a grupos minoritários participem ativamente dos espaços de decisão, atuando como agentes que influenciam a tomada de decisões em seu país. Essa inclusão é capaz de propiciar uma análise mais crítica dos problemas sociais, fazendo com que sejam reconhecidos como questões graves e dignas de uma atenção aprofundada.

Mas, o que assistimos é que, mesmo com o aumento de representatividade de representantes, membros das minorias ingressam no quadro decisório do Brasil. Constata-se uma diferença entre os racializados e não racializados, o que permanece difícil os avanços necessários nas políticas que atendam de políticos racializados nos últimos anos. Essa representatividade ainda está aquém do ideal. A sensação predominante é a de que o biopoder opera como um organismo complexo e interdependente, no qual cada órgão desempenha uma função crucial na manutenção da estrutura social.

Nesse corpo social, o racismo se configura como um coração obscuro, cuja pulsação insidiosa bombeia a corrente sanguínea da desigualdade, assegurando que as demais partes continuem a operar, mesmo que de maneira superficial e paliativa. Sem a devida intervenção, essa condição crônica compromete a vitalidade do organismo social, obstaculizando o acesso equitativo a direitos e oportunidades para todos os seus membros. Assim, a inter-relação entre as diversas estruturas sociais se revela não apenas como uma questão de organização, mas como um imperativo ético que demanda uma reavaliação das bases sobre as quais se fundamenta a convivência em sociedade.

Diante desse cenário, a disparidade entre a intenção do legislador e a aplicação prática das leis gera uma lacuna que se reflete nas desigualdades sociais em todas as esferas do Brasil, especialmente quando analisadas sob a perspectiva racial. A carência de representatividade de corpos negros<sup>12</sup> em diversos setores, tanto privados quanto públicos, é alarmante. Nesse sentido, os agentes racializados sentem a necessidade de se afirmar como sujeitos de direitos, reivindicando ser ouvidos e demandando a garantia dos mesmos direitos e obrigações que são assegurados aos cidadãos não racializados.

Como o acesso à educação de qualidade desde o ensino infantil, acesso às melhores oportunidades de qualificação superior e conseqüentemente acesso ao mercado de trabalho com as mesmas chances oferecidas ao grupo hegemônico, incluindo a mesma remuneração quando realizada a mesma função e quando o corte de classificatório seja pela perspectiva do tempo de educação dos indivíduos.

#### 4.1. A IMPORTÂNCIA DO MOVIMENTO NEGRO

Conforme já se antecipava ao futuro, Joaquim Nabuco, em sua obra *Minha Formação*, afirmou que “a escravidão permanecerá por muito tempo como a característica nacional do Brasil”. Quando analisamos as condições de vida as quais a maioria dos descendentes de escravos vive em 2024, fica claro que o célebre autor estava correto. Considerando que esses indivíduos ocupam os piores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH) em qualquer recorte analisado, a afirmação de Nabuco se revela ainda mais pertinente. No contexto do tecido social que encobre o racismo estrutural, persiste a concepção por parte de muitos de que há seres humanos que são menos humanos.

---

<sup>12</sup> **BRASIL TEM MAIS NEGROS ELEITOS, MAS SUB-REPRESENTAÇÃO PERMANECE.** Senado Federal, 18 nov.2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/11/18/brasil-tem-mais-negros-eleitos-mas-sub-representacao-permanece>. Acesso em: 06 nov. 2024.

Essa ideia cria o precedente de que a desigualdade é fruto de interações sociais que perpetuam a noção de um ser superior, que, portanto, deve permanecer no centro do poder. Tal argumento já não prospera, assim como o conceito de democracia racial, que, embora mais explícito, não deixa de causar efeitos deletérios. Foi graças ao Movimento Negro Nacional (MNU) que pautas que antes não existiam ou que, quando presentes, não atendiam às reais necessidades desse grupo foram finalmente trazidas à tona. O movimento negro no Brasil é marcado pela dedicação de grandes ativistas — homens e mulheres que empenharam suas vidas na luta pelo reconhecimento e pertencimento de negros, negras e pardos.

Neste contexto de desigualdade, a reorganização entre semelhantes tornou-se uma estratégia viável para garantir uma existência digna, pressionando os detentores do poder a acolher as reivindicações emergentes. O movimento negro, entre as décadas de sessenta e oitenta, foi marcado por uma intensa difusão de ideias em defesa das pessoas racializadas no Brasil, impulsionado por grandes figuras como Lélia Gonzalez, Sueli Carneiro, Laudelina de Campos Melo, Adhemar Ferreira da Silva, Abdias do Nascimento e Silvio de Almeida, entre outras personalidades de diferentes gerações. Todas elas compartilhavam o mesmo ideal, ainda não plenamente alcançado, devido à inércia da sociedade brasileira em garantir a essa maioria da população os mesmos direitos usufruídos pelos não racializados.

Embora as lutas do movimento negro no Brasil tenham ganhado destaque apenas nas últimas décadas, é crucial compreender que a luta antirracista e as questões de desigualdade racial possuem raízes históricas profundas, tanto no Brasil quanto em outros contextos globais. Para contextualizar essas dinâmicas, é necessário revisitar o período entre 1888, ano da abolição da escravatura, e 1937, início do Estado Novo. Esses marcos, apesar de distintos, revelam uma característica central em comum: a ausência de políticas públicas e sociais que garantissem à população negra uma integração plena como cidadãos de primeira classe. Assim, mesmo após o fim do sistema escravista, a sociedade brasileira manteve estruturas excludentes que relegaram a população negra a condições precárias de existência e a uma restrição profunda de oportunidades. Essa exclusão sistemática consolidou desigualdades que persistem até hoje, e o sistema político brasileiro pouco avançou para garantir a cidadania plena dessa população racializada, refletindo um projeto social que ainda precisa ser revisitado com novas perspectivas.

É amplamente reconhecido que, após a transição do regime monárquico para a República, a população negra foi relegada ao abandono social e econômico, enquanto imigrantes europeus tiveram incentivos do império na aquisição de terras devolutas através da

<sup>13</sup>Lei 6.01/1850, ocupação de terras e postos de trabalho anteriormente destinados aos escravizados. Conferindo-lhes, inclusive, a opção de ser naturalizado como brasileiro, tal possibilidade colaborou com o mito da democracia racial que perpassou por gerações.

Conforme destacado no capítulo segundo (2), o mito da democracia racial no Brasil serviu como escudo por muito tempo aos que se privilegiavam do discurso simplista, mas suficiente para perdurar anos. Muito se deve, inclusive, ao fato de que o Brasil entre as décadas de 40 a 70 registrava índices de alfabetização extremamente baixos (SOUZA, 2019), o que auxilia a manutenção da narrativa em uma sociedade com pouco senso crítico em um lugar em que sobreviver é o mais importante, não importando como sua vida seja conduzida e por quem seja. O Brasil chegou a facilitar a aquisição de terras aos imigrantes e seus empregadores remuneraram seus serviços — aquilo que jamais foi garantido aos trabalhadores negros substituídos. Esse abandono silencioso e institucionalizado configurou um projeto político desastroso para uma sociedade que optou por adotar em sua bandeira, ideais progressistas e positivistas.

A corrente positivista, embora tenha sido inicialmente promovida como a doutrina que garantiria a ordem e o progresso, revelou-se profundamente falho ao tentar promover a igualdade material e social que almejava. Esse fracasso permanece evidente nos dias de hoje: no século XXI, as normas constitucionais e as leis infraconstitucionais continuam sendo aplicadas de maneira desigual, mantendo a universalidade de direitos e deveres como uma promessa não cumprida a determinado grupo, ao passo quanto mais melanina o cidadão tenha, mais distante do progresso ele/ela se encontra. A persistente ineficácia do Estado em assegurar a plena dignidade de todos os cidadãos revela as limitações intrínsecas de um sistema que, embora proclame a igualdade, falha em traduzir esse princípio em ações concretas.

Esse distanciamento entre a norma proclamada e a realidade vivida expõe a falácia do positivismo como motor de uma sociedade justa e igualitária, uma vez que, sem a implementação universal de direitos, a igualdade se torna um ideal distante. Não se pode almejar o progresso a partir da premissa de que a sociedade não oferece as mesmas condições a todos os seus membros, excluindo-os em castas sociais e raciais que perpetuam desigualdades estruturais. Essa disparidade cria um terreno fértil para argumentações espúrias, que afirmam a superioridade de um grupo sobre outro, com base na capacidade contributiva

---

<sup>13</sup> Art. 1º Ficam proibidas as aquisições de terras devolutas por outro título que não seja o de compra. (O autor não alterou o texto, preservando a regra gramatical à época da vigência da lei).

ao progresso, como se a sociedade fosse uma máquina que apenas recompensa aqueles que, por algum critério arbitrário, são considerados mais produtivos.

Esse raciocínio, infundado e discriminatório, assume ares de legitimidade ao ser sustentado pela ideia de que a contribuição social de alguns grupos seria mais valiosa que a de outros, relegando os racializados ao estigma de "opostos" ao progresso. Tal narrativa, que já se observa no período pós-abolição da escravatura no Brasil e se estende até a Revolução Industrial, revela-se uma justificativa para a subordinação dos negros a condições laborais inferiores e à negação de direitos fundamentais. A distinção entre os trabalhadores do campo e os trabalhadores racializados ilustra a gravidade das marcas deixadas pelo regime escravocrata, cujos resquícios continuam a impregnar a sociedade contemporânea.

Infere-se, portanto, que o reconhecimento da desigualdade das condições laborais, bem como a hierarquização entre as classes trabalhadoras, evidencia não apenas as disparidades históricas, mas também a resistência em se desvencilhar de uma lógica que ainda insiste em ver valor e dignidade nas pessoas de acordo com sua posição na estrutura social e racial. Assim, a luta por uma sociedade verdadeiramente justa e igualitária exige a desconstrução dessa mentalidade excludente e a afirmação de uma igualdade que se traduza em ações concretas, capazes de erradicar as profundas assimetrias legadas pelo passado.

#### **4.2. PELO DIREITO DE SER E PERTENCER: ATRAVÉS DA REPRESENTATIVIDADE REAL, A LEGISLAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE INCLUSÃO SOCIAL NO PÓS-ABOLIÇÃO ATÉ O SÉCULO XXI**

As leis que emergiram das mãos negras na história do Brasil, não são somente um simples reflexo da sociedade racializada que se via diante de um espelho: convexo e côncavo, se sentindo distorcido ou fora do padrão que se põe como a regra, o bonito, o protótipo. Todas as lutas as quais o movimento negro no Brasil passou é um testemunho das aspirações dos cidadãos presentes e dos seus antepassados, em busca de reparação e de justiça social como um princípio de bem-estar social universal. Essas leis, muitas vezes invisibilizadas ou desconsideradas pelo sistema jurídico dominante, representam um esforço contínuo para garantir a dignidade e a justiça para uma população que, historicamente, foi excluída das mais altas instâncias de poder e decisão.

É preciosa a compreensão de que a luta das mãos negras não se limita à resistência contra a opressão do “*status quo*”; ela também se materializa em propostas legais e

ações concretas que, mesmo diante da intransigência do sistema majoritário, buscam reverter as desigualdades sociais estruturais. Desde o período da escravidão até os movimentos contemporâneos, as propostas de leis elaboradas por intelectuais e ativistas negros refletiram uma busca incessante pela valorização da identidade negra e pela democratização das oportunidades sociais e econômicas.

Durante o período pós-abolição, por exemplo, intelectuais como Lima Barreto, Abdias do Nascimento e Lélia Gonzalez, entre outros, não apenas denunciaram as falácias de uma liberdade formal, mas também apresentaram alternativas legais para a inserção da população negra em uma sociedade que continuava a tratá-la de maneira a desprestigá-la. As leis idealizadas por mãos negras foram, em grande parte, respostas à ausência de legislação que atendesse às necessidades específicas da população racializada, como o acesso à educação<sup>14</sup>, à aquisição das terras devolutas no país<sup>15</sup>, ao trabalho digno<sup>16</sup> e a proibição da discriminação racial. O Decreto nº 4.799/2003, que revogou o Decreto nº 3.296/1999 e foi posteriormente substituído pelo Decreto nº 6.555/2008<sup>17</sup>, representou uma conquista do movimento negro e de seus representantes nos governos do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso e do atual presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Nessa luta, o movimento negro, reivindicou que as campanhas publicitárias do poder executivo federal devem sempre contemplar a diversidade racial brasileira ao utilizarem imagens de pessoas, além do Estatuto da Igualdade Racial<sup>18</sup>, que promoveu a possibilidade dos racializados competirem, mesmo com as desvantagens já estabelecidas, em que pese, após anos das vigências de algumas leis, ainda a sociedade brasileira não tenha reparado as

<sup>14</sup> Lei nº 9.394/96.

<sup>15</sup> Lei nº 1/601/1850 Art. 17. Os estrangeiros que comprarem terras, e nellas se estabelecerem, ou vierem á sua custa exercer qualquer industria no paiz, serão naturalizados querendo, depois de dous annos de residencia pela fórma por que o foram os da colonia de S, Leopoldo, e ficarão isentos do serviço militar, menos do da Guarda Nacional dentro do municipio. **(O autor não alterou o texto, preservando a regra gramatical à época da vigência da lei).**

<sup>16</sup> A Lei nº 14.821/2024, sancionada em 2024, propõe a inserção na sociedade, oferecendo oportunidades de trabalho aos brasileiros que estão em situação de rua. Estudos apontam que mais de 69% das pessoas que vivem em situação de rua são negras, o que evidencia que a pobreza no Brasil tem um recorte racial. Para comentar sobre a lei, é necessário aguardar um período de vigência para verificar sua efetividade.

<sup>17</sup> Art. 2º No desenvolvimento e na execução das ações de comunicação previstas neste Decreto, serão observadas as seguintes diretrizes, de acordo com as características de cada ação. Inciso IV - valorização da diversidade étnica e cultural e respeito à igualdade e às questões raciais, geracionais, de gênero e de orientação sexual.

<sup>18</sup> Art. 2º É dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais.

disparidades, todas as conquistas têm a sua importância material para os que são atendidos por essas pequenas, mas importantes alterações.

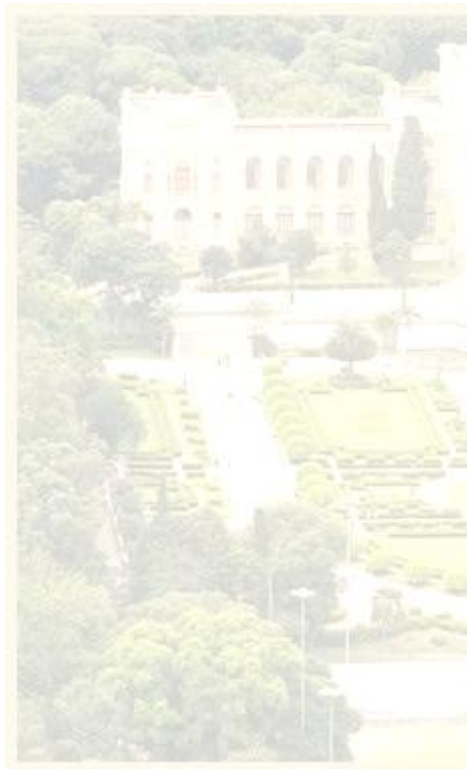
No que concerne à concretude plena dos pleitos dos grupos minoritários, é salutar que a sociedade compreenda que não se deve tratar de uma luta de classe apenas; mais uma luta coletivista em que todos são beneficiados com os avanços das agendas que buscam uma sociedade mais justa. É cediço que o Movimento Negro no Brasil, foi um dos responsáveis pelas conquistas do reconhecimento dos direitos singulares dos racializados brasileiros, requerendo a autoafirmação, além de políticas que lhes possibilitassem concorrer com o mínimo possível, nesta senda vale apenas destacara que o princípio da dignidade da pessoa humana exerce um fator preponderante no combate à discriminação negativa, por se tratar de um princípio fundamental da República Federativa do Brasil, sendo portanto, um dever estatal garantir a dignidade da pessoa humana e punir com eficácia qualquer violação.

Para que não haja perdas das conquistas obtidas com muita resistência, torna-se indispensável a luta e o combate por meio dos mecanismos legais e institucionais, a fim de evitar retrocessos significativos na causa da igualdade racial. Que consigamos nos transformar naquilo que almejamos ser: um país para todos, em termos materiais, onde ordem e progresso sejam princípios universais, e o Brasil se torne uma nação verdadeiramente *sui generis* em sua inclusão e justiça social.

Esses diplomas normativos causam um desconforto aos princípios do positivismo, que rege a organização social do Brasil. A promessa de um "progresso para todos" esbarra na realidade de uma exclusão sistemática, que reafirma que a ordem e progresso são princípios que não contemplam todos os brasileiros, auxiliando em uma sociedade estratificada, que perpetua as desigualdades raciais e vivencia os problemas derivados da exclusão pelo pacto social. Pode-se dizer, portanto, que as leis elaboradas por mãos negras, visam não só corrigir essa distopia social, mas também reimaginar um sistema jurídico capaz de reconhecer e integrar a diversidade racial do país, percorrendo verdadeiramente a corrente positivista e o slogan tão difundido no plano plurianual 2004-2007 denominado como “Brasil um país de todos.”

Ademais, é crucial reconhecer que a implementação dessas propostas legais enfrentou desafios e oposição. Essa inferência pode ser explicada pela razão de que, nas poucas vezes em que os tomadores de decisão não foram os agentes protagonistas na criação dessas políticas a rejeição pode ser explicada, pelo protagonismo dos racializados por poucas vezes vista na história do Brasil, os detentores do poder político e econômico viram-se sem o

poder decisório, experimentaram o que os racializados e todos os que não possuem os mesmos protagonismos, se bem - que essa participação secundária que lhe fora dada - não fora conferida aos grupos inferiorizados em muitas oportunidades. À vista disso, não é raro ver pessoas em sua maioria brancas, se oporem às leis afirmativas, fato que causa estranheza, como descrito no artigo: os cotistas desagradecidos do jornalista e historiador, Taul Golin (2023):



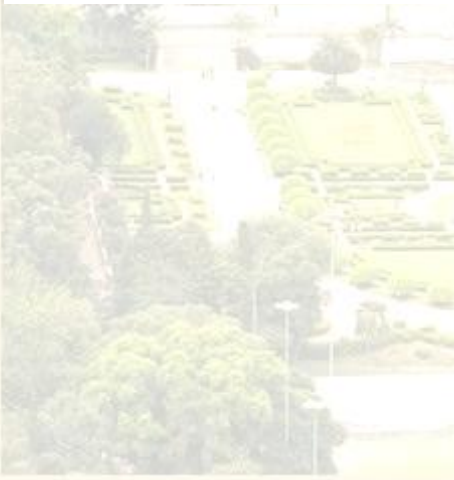
*“A incoerência é típica dos desagradecidos. É o auge da hipocrisia individualista, o que há de mais nojento no ser humano. A cena patética de cuspir no prato e enfumaçar a história. Depois que o Brasil começou recentemente a política de cotas, a algaravia da intolerância tomou conta do país. A cota, no geral, é um pequeno acelerador para retirar as pessoas da naturalização da miséria, um meio temporário de correção histórica da condição imutável da pobreza. Se a política de cotas é essencial em sociedades estratificadas, pode-se imaginar a sua necessidade neste Brasil amaldiçoado pela escravidão e etnicídio dos povos indígenas.*

*Nos meios de comunicação observa-se o triunfo de uma enganosa ética do trabalho, o elogio do esforço individual, como se seus porta-vozes levantassem como fênix das cinzas das dificuldades para o voo da prosperidade. Gente empobrecida, ao mesmo tempo, amaldiçoa os cotistas, culpando-os pela sua condição de pouco progresso, apesar de trabalharem a vida toda como jumentos. Invariavelmente realizam o elogio do trabalho, do esforço pessoal, sem questionarem aqueles que acumulam os produtos de seu esgotamento e imutabilidade social.”*

O poder decisório vinculada geralmente aos interesses das elites, que se mostrou resistente a essas mudanças. Um diretor do principal telejornal do Brasil, publicou

um livro com o título “não somos racistas” Em contraposição às lacunas de representatividade no maior canal de comunicação do Brasil, a ausência de pessoas racializadas nos jornais, programas e novelas, como protagonistas, revela que essas pessoas continuam a ocupar papéis secundários, ou seja, estão sempre posicionadas em núcleos que a sociedade enxerga como o lugar de pertencimento das minorias.

Não raras vezes, nas telenovelas ou no cinema brasileiro, elas interpretam estigmas que contribuem para uma percepção equivocada, reforçando o racismo institucional." Na mesma linha, a juíza Mônica Sifuentes publicou um artigo tecendo críticas às cotas no jornal Correio Braziliense (2002) que: "[...] para nós, mulheres, não houve necessidade de estipular cotas. Bastou a concorrência em igualdade de condições com os homens para que hoje fôssemos maioria em todos os cursos universitários do país" (SIFUENTES, 2002). Em resposta a essa não aceitação das leis afirmativas o professor, Adilson José Moreira (2024), em sua obra, letramento racial, exemplifica de maneira didática o que afligem os agentes do grupo majoritários.



*“Quando estudantes brancos ameaçam cotistas, eles estão expressando o medo de terem o status racial privilegiado ameaçado com o avanço de medidas inclusivas. Esses comportamentos se tornam mais comuns na medida em que um número cada vez maior delas demonstra que são atores sociais competentes. Isso ocorre porque as pessoas esperam que grupos subalternizados permaneçam em uma situação de vulnerabilidade; o sucesso delas problematiza todos os estereótipos utilizados para sustentar o sistema de dominação social”.*

Os argumentos que se opõem à adoção de políticas afirmativas se escondem por trás do véu das cortinas, onde a opacidade das suas justificativas camufla confidências que se tornam barreiras intransponíveis à luz da verdade, dificultando sua penetração e revelação. Assim, o que deveria ser evidente à visão comum permanece oculto, alimentando a resistência e perpetuando a cegueira das estruturas sociais.

Sueli Carneiro, em seu artigo “Nós” (2024), escreveu dessa forma:

*“Então os excluídos, de vítimas, se tornam réus. Nessa armadilha em que o individualismo liberal nos enreda, a mobilidade social individual de uma pessoa negra é utilizada contra o seu próprio grupo racial reiterando os estigmas que o atinge. O negro “bem-sucedido! Torna-se exceção que confirma a regra discriminatória: se um consegue, os demais não se esforçaram o suficiente.*”

Sendo capaz de demonstrar as estruturas do racismo e que a manutenção é interessante para alguns, a resistência de certos segmentos da sociedade brasileira à valorização de datas como o Dia da Consciência Negra evidencia, de maneira contundente, uma postura enraizada de negação da relevância da luta antirracista. O argumento frequentemente utilizado, embora simplista e infundado, questiona: “Por que não há o Dia da Consciência Branca?”. Tal retórica, além de insustentável, desconsidera a longa e dolorosa trajetória de exclusão e marginalização da população negra no Brasil, que, historicamente, foi privada de direitos fundamentais, da visibilidade de sua identidade e do reconhecimento de suas contribuições à sociedade. O Dia da Consciência Negra<sup>19</sup>, portanto, não é apenas uma data simbólica, mas um mecanismo necessário para o enfrentamento das desigualdades estruturais que ainda se mantêm.

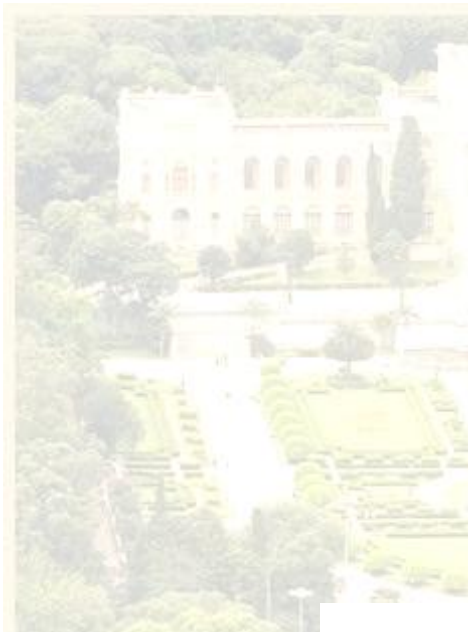
Nesse sentido, as leis idealizadas por mãos negras não podem ser vistas apenas como um conjunto de normas jurídicas, mas como uma ferramenta de resistência e de reconfiguração das relações sociais no Brasil. Elas representam uma resposta às lacunas deixadas por um Estado que, desde o período colonial, se construiu sobre pilares de exclusão racial. Por isso, a luta pela manutenção dessas leis e criações de outras ações propositivas continua a ser uma luta pela justiça social, que transcende o campo jurídico e alcança as dimensões culturais, sociais e econômicas da sociedade brasileira. Não olvidemos que o princípio da igualdade, não veda que a lei crie distinções a fim de que haja a reparação das desigualdades, o princípio só não dá condão para o arbítrio do legislador, ou seja, que ao senso comum do legislador, faça com que ele crie diferenciações ou travamentos sem fundamentos materiais que a justifiquem tal medida. Na mesma linha, entre a confusão jurídica que muitos têm sobre as políticas afirmativas, se elas são justas ou não, se fere o princípio da isonomia. Dallari (2005, p.309) argumenta, que:

---

<sup>19</sup> Lei nº 14.759/2023.

*O que não se admite é a desigualdade no ponto de partida, que assegura tudo a alguns, desde a melhor condição econômica até o melhor preparo intelectual, negando tudo aos outros, mantendo os primeiros em situação de privilégios, mesmo que sejam socialmente inúteis ou negativos.*

Segundo o entendimento do Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Alexandre de Moraes (2021), opera-se em dois planos distintos, sendo eles:



*De uma parte, frente ao legislador ou próprio executivo, na edificação, respectivamente, de leis, atos, normativos e medidas provisórias, impedindo que possa criar tratamentos abusivamente diferenciados a pessoas que se encontram em situações idênticas. Em outro plano, na obrigatoriedade ao intérprete, basicamente, a autoridade pública, de aplicar a lei e atos normativos de maneira igualitária, sem estabelecimento de diferenciação em razão do sexo, religião, convicções filosóficas ou políticas, raça e classe social.*

É em resposta à desigualdade que requer que seja extinto o cenário de desigualdade sistêmica e material disparidade, com o ânimo de que não perdue a omissão institucional, que surgem as associações e movimentos sociais, que preenchem as lacunas deixadas pelo poder público e atuam como respostas diretas à exclusão e marginalização de grupos historicamente vulneráveis. Em face da ausência de uma ação governamental eficaz, indivíduos e coletivos em condições semelhantes se unem, formulando pleitos coletivos e demandas reparatórias com o objetivo de corrigir injustiças históricas e garantir direitos fundamentais.

O reconhecimento de desigualdades sociais é vetor para as mazelas em escalas, ou seja, quanto mais desigualdade existirem, maiores serão os problemas oriundos da prática de exclusão, o grande jurista Celso Antônio Bandeira de Mello (2017) escreveu que o princípio da igualdade:

*Consiste em assegurar o regramento uniforme às pessoas que não sejam entre si diferentes por razões lógicas e substancialmente (isto é, à face da constituição), afinadas com eventual disparidade de tratamento. Não há nele, pois, garantia alguma de que pessoas diferenciadas de outras façam jus a tratamento normativo idêntico ao que estas foram dispensadas quando tal diferenciação se haja estribado em razões que não sendo compatíveis com valores sociais residentes na constituição possuam fomento lógico na correlação entre o fator de discriminação e a diversidade de tratamento que lhes foi consequente.*

Nesse contexto, o tratamento diferenciado mostra-se como necessário para a diminuição das diferenças sociais, servindo como mecanismo de barreira para o avanço das desigualdades já postas. Neste caminho, os movimentos sociais, especialmente os antirracistas, desempenham um papel crucial, pois se tornam a principal força de pressão para o reconhecimento e a proteção dos direitos da população negra. Sem a mobilização ativa desses grupos, as transformações no sistema jurídico e social seriam improváveis, visto que a estrutura institucional, em sua configuração atual, permanece distante das necessidades reais da população racializada.

Assim, a luta coletiva não apenas desafia o “*status quo*”, mas se configura como um mecanismo essencial para a efetivação de um sistema jurídico verdadeiramente inclusivo e capaz de promover a justiça social. Embora esses indivíduos usufruam de certos “privilégios” que não são oferecidos aos de pele mais escura, cuja ancestralidade é inegável, a autora Alessandra Devulsky, em seu livro *Colorismo*, destaca que o colorismo estipula até que ponto é possível ser negro gozando de alguma segurança. Segundo Devulsky (2021), a mestiçagem atua como um “*laisser-passer*”<sup>20</sup>; no entanto, um negro de pele clara, lido como um sujeito autorizado a circular na esfera branca de poder, ao portar um turbante ou ao usar dreads, pode perder essa facilidade, subvertendo seu *laisser-passer*.

---

<sup>20</sup> “*laisser-passer*” tradução literal do idioma francês “deixar passar.”

## 5. A IRREPRESENTIVIDADE DO COLORISMO NO MERCADO DE TRABALHO

A irrepresentatividade no mercado corporativo reflete-se na ausência de diversidade de indivíduos compartilhando o mesmo espaço. A falta de uma "cartela de cores" que representa o verdadeiro Brasil mostra-se um obstáculo significativo ao sucesso das empresas e da sociedade brasileira, que não deve deixar à margem nenhum cidadão, independentemente de sua origem, raça, credo ou orientação sexual. É fácil constatar que os quadros das empresas no país são majoritariamente ocupados por indivíduos não racializados, o que revela uma desconexão com aqueles que não usufruem dos privilégios que, aos demais, são conferidos sem qualquer interferência. Nessa perspectiva, observa-se que as empresas que adotam políticas de inclusão e diversidade — acolhendo pessoas com perfis variados — alcançam melhores resultados, tanto no nível econômico quanto no desenvolvimento de ambientes mais propícios à quebra de tabus e estigmas. Esse compromisso permite, assim, a criação de conexões autênticas e de um aprendizado mútuo enriquecedor.

O que colabora para o argumento são as notícias veiculadas nos meios de comunicação - que versam sobre a diversidade interna das companhias e, como essa prática pode ser decisiva para o êxito da organização. Na mesma linha<sup>21</sup>, a diversidade contribui para um ambiente mais propício a novas ideias, líderes mais empáticos e empresas mais comprometidas com o bem-estar e desenvolvimento de seus colaboradores, promovendo um modelo de liderança inclusivo com maiores níveis de comprometimento dos funcionários, coadunando em alta performance em conferência com empresas que não adotam tais práticas.

Em estudo realizado pela Harvard Business Review<sup>22</sup>, revelou-se que organizações que valorizam a diversidade têm 70% mais chances de crescer no mercado. Além disso, equipes compostas por profissionais que compartilham a mesma etnia de seus clientes finais têm 152% mais probabilidade de entender o consumidor do que outras equipes.

<sup>21</sup>MCKINSEY & COMPANY. *Diversity matters*. 2020. Disponível em: <http://arquivos.saebrasil.org.br/ProgramaDiversidade/ConversasInspiradoras/DiversityMattersPT%20diversidade%20Mckinsey%202020.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2024.

<sup>22</sup> **EMPRESAS com maior diversidade têm 33% mais probabilidade de ter um desempenho financeiro superior, revela pesquisa.** Revista Lide, 14 mar. 2023. Disponível em: <https://revistalide.com.br/empresas-com-maior-diversidade-tem-33-mais-probabilidade-de-ter-um-desempenho-financeiro-superior-revela-pesquisa#:~:text=Um%20estudo%20realizado%20pela%20Harvard,maior%20de%20crescimento%20no%20mercado>. Acesso em: 11 nov. 2024

Na mesma linha, a diversidade contribui para um ambiente mais propício a novas ideias, líderes mais empáticos e empresas mais comprometidas com o bem-estar e desenvolvimento de seus colaboradores, promovendo um modelo de liderança inclusivo.

Este tópico é evidenciado tanto pelas pesquisas realizadas no Brasil, sejam elas conduzidas por instituições governamentais ou não, quanto pela análise das instituições do terceiro setor, além das empresas, onde se observa a ausência de pessoas racializadas nos postos de trabalho, especialmente nas posições mais qualificadas — ou seja, aquelas que demandam um nível educacional superior à média brasileira. Como já foi mencionado no Capítulo 2, são os agentes racializados, independentemente do sexo, os que recebem menos, mesmo quando ocupam os mesmos cargos de agentes não racializados, e, inclusive, quando possuem o mesmo nível de escolaridade. Na outra ponta, a situação se mantém inalterada: quando o cargo exige um baixo nível de escolaridade — o que, lamentavelmente, é uma realidade no Brasil —, são os corpos racializados que recebem menores remunerações. Esses dados são provas incontestáveis de que a pobreza no Brasil tem cor, e que a mobilidade social, tão propagada como um ideal, não passa de um mito alimentado para manter esses grupos à margem da verdadeira igualdade isonômica.

Nessa linha de pensamento o professor: Carlos Portugal Gouvêa (2022) em artigo com o título de: a governança corporativa e diversidade no Brasil um retrato das companhias abertas, o autor pesquisou 442 companhias abertas no ano de 2021 para identificar a porcentagem dos conselheiros negros e pretos nos respectivos conselhos das sociedades empresariais, os dados colhidos demonstra a discrepância da inação dos corpos negros nos postos de trabalho em todos os níveis, o que reflete que quanto maior o cargo mais distante os racializados ficam, independentemente de suas competências e habilidades, o que mingua os agentes qualificados tão quanto os não qualificados, até mesmo quando os racializados detêm uma formação acadêmica superior. O Pesquisador chegou à conclusão de que:

*A comparação das amostras demonstrou que os resultados foram estatisticamente robustos levando a conclusões desconcertantes. Foi identificado que 0,00% dos cargos dos conselhos de administração pesquisados eram ocupados por pessoas pretas e que apenas 1,05% deles eram ocupados por pessoas pardas. Isso demonstra*

*que a chance de uma pessoa branca ocupar alguns dos cargos mais bem remunerados do país é 58 vezes maior em comparação a uma pessoa não branca. Os resultados com relação aos cargos de diretor presidente e de diretor financeiro foram ainda mais impactantes, uma vez que não foram identificadas quaisquer pessoas pretas ou pardas em tais posições. Tais dados confirmaram a hipótese da pesquisa de que a governança corporativa das companhias abertas brasileiras reforça determinadas características da estrutura social brasileira, profundamente marcada por traços patriarcais e racistas. (GOUVÊA, 2022).*

Os dados coletados por meio da pesquisa empírica revelaram que o conceito de governança corporativa, assim como as políticas que lhe são inerentes, ainda engatinham, como um recém-nascido. Essas práticas, que deveriam ser pilares sólidos de transformação, ainda são vendidas com a ilusão de um produto acabado pelas corporações. No entanto, é imperativo que deixem de ser apenas uma “fachada de marketing”, uma encenação de 'boas intenções'. Em vez de serem uma mera propaganda de boas práticas, essas políticas precisam se concretizar como ações reais, verdadeiras, que atendam aos clamores da sociedade. Pleitos de uma população inconformada com as desigualdades sociais e que exige, a cada dia mais, uma mudança institucional em todas as esferas, e que a governança não seja um reflexo do que as empresas 'dizem ser', mas sim um reflexo daquilo que elas efetivamente fazem, por meio de ações transformadoras e justas, não se pode dizer governança no Brasil é uma governança 360, quando analisamos esses dados.

Ainda mais se houver debruçamento dos dados realizados na pesquisa do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e do Instituto Ethos divulgada no ano de 2016, que apontou que somente 4,7% dos cargos executivos são ocupados por profissionais negros, contra 94,2% de brancos (COLONA, 2017).

Ambas as pesquisas demonstram um número alarmante que reflete a resistência de uma sociedade racista e patriarcal. Este cenário tem como sustentáculo o privilégio, que se perpetua através das estruturas históricas e sociais que moldam as relações de poder e acesso. O racismo estrutural, aliado ao patriarcado, cria um sistema social de exclusão e desigualdade que ainda marca profundamente a realidade social, econômica e política que a cada pesquisa

sobre o tema torna essa dor mais aguda. Assim, as disparidades observadas revelam não apenas um reflexo do passado, mas a continuidade de um sistema que favorece, de maneira estrutural, uma parte da população em detrimento de outra.

Sendo assim, podemos utilizar a metáfora do pedágio como uma figura de linguagem eficaz para esclarecer as disparidades presentes na sociedade: todos devem pagar para passar, independentemente de onde partem. Alguns conseguirão seguir adiante, mesmo com o mínimo esforço, enquanto outros, apesar de se empenharem tanto ou mais, não conseguirão avançar, o que se revela de forma pungente. Embora essa tarifa pareça ser uma exigência universal, ela se transforma em uma cancela restrita, permitindo a passagem apenas àqueles que já possuem o privilégio. Nesse contexto, a estrada da igualdade, embora aparentemente acessível a todos, se fecha para muitos, tornando o pagamento apenas uma formalidade, sem garantir que a jornada será efetivamente cumprida. O pedágio, portanto, não é somente uma cobrança monetária, mas uma cobrança simbólica, que reflete as barreiras invisíveis que bloqueiam o progresso daqueles marginalizados, independentemente de seus esforços para avançar.

Mesmo após anos da vigência da lei de cotas nas universidades brasileiras, que possibilitou o ingresso dos mais pobres, majoritariamente os racializados, aqueles que estavam à margem da sociedade, constatamos que, mesmo com tais políticas, esses agentes pós- formação não recebem as oportunidades que, em grande escala, são destinadas aos brancos. Conforme narrado pelo autor Matheus Carvalho (2021) em sua obra: *Privilégios Brancos no Mercado de Trabalho*, o autor sugere que para entendermos a incipiência de corpos racializados em cargos de gestão é fundamental que entendamos a lição de Coelho Júnior (2016). Os primeiros indivíduos racializados a adentrar os cargos de gestão foram como sementes lançadas em solo desconhecido, desafiando as leis não escritas de um sistema que os via como corpos estranhos, desprovidos do senso de pertencimento, desta forma, o ambiente corporativo não oferecia um senso de pertencimento, mas sim uma resistência escancarada, como se a presença desses corpos, até então marginalizados, fosse um erro do processo, um desvio do padrão pré-estabelecido. pode se dizer, em sua essência, o abjeto, a antítese do que o sistema almejava como ideal, e sua inserção nesses espaços representa não uma aceitação, mas uma violação tácita de uma ordem que, até então, se sustentava pela exclusão como regra posta.

Nesta senda, para entender a importância do tema, deve-se fazer uma breve análise da história recente de inclusão de negros em postos de trabalho qualificados no Brasil, segundo a qual o autor referenciado explica.

*“a primeira geração de executivos negros, no Brasil, surge na década de 70, composta de pretos e pardos que ingressam nesse mundo em condição desfavorável, haja vista não haver qualquer mecanismo de proteção estatal no que tange ao preconceito racial.” (COELHO JUNIOR, 2016).*

O pouco espaço preenchido por esses agentes, deve-se muito à luta dos intelectuais e do movimento negro brasileiro, além da competência do indivíduo que decide romper com o “*status quo*.” O que pode explicar essa relutância a criar oportunidades sem distinção de raça.

*Moreira assinala de maneira assertiva que as companhias, enquanto sujeitos sociais, “operam como agentes de reprodução de sistemas de sistemas de opressão nas suas práticas diárias” (2020).*

O que evidencia é que as empresas, em seus quadros corporativos, refletem a sociedade racialmente desigual do Brasil. As políticas afirmativas, se mostram essenciais para a inclusão e mobilidade social dos indivíduos racializados. Tais ações são medidas reparadoras que buscam preencher essa lacuna de forma temporária, até que o problema estrutural seja solucionado. No entanto, é patente que, devido às profundas disparidades sociais e raciais, essas políticas precisam ser mantidas por um longo período no Brasil. Afinal, a persistência das desigualdades evidentes exige ações contínuas para garantir isonomia.

Segundo Flávia Piovesan (2005), as ações afirmativas têm como principal objetivo garantir que, no presente, sejam dadas oportunidades iguais aos grupos historicamente marginalizados. Estas medidas visam corrigir desigualdades estruturais e, ao longo do tempo, permitir que tais políticas se tornem desnecessárias, uma vez que o objetivo de equiparação de oportunidades seja alcançado. No entanto, ela ressalta que o impacto dessas políticas deve ser essencialmente temporário, uma vez que a necessidade de sua continuidade

depende da persistência das desigualdades estruturais. Em outras palavras, o fim das políticas afirmativas só será possível quando houver uma mudança efetiva nas condições sociais e raciais, tornando essas intervenções desnecessárias e, portanto, inócuas.

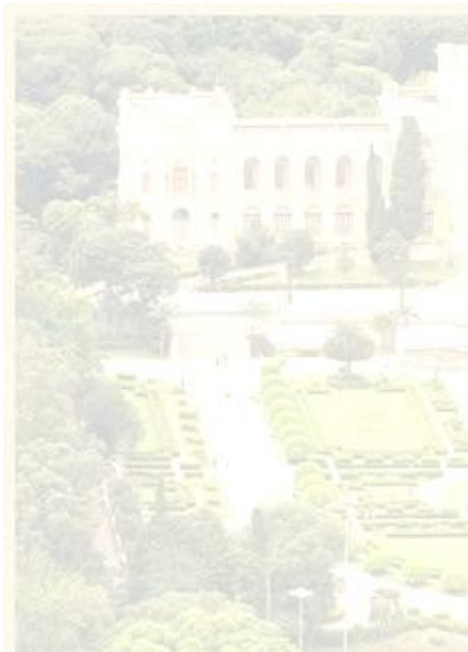
No mercado empresarial, as cadeiras vagas frequentemente se tornam um reflexo das mesmas dinâmicas que moldam as estruturas de poder já tidas como a normalidade. Os recrutadores, muitas vezes, acabam por escolher aqueles que mais se assemelham a quem já ocupa o cargo detentor do capital econômico, cultural, capital social — ou seja, se torna um atrativo quando o candidato possui, juntamente com os tomadores de decisão das companhias, os três elos, pode auxiliar para preencher a cadeira ou, na ausência, pode distanciá-lo, sendo destinadas aos pares que compartilham das mesmas condições prévias minimamente, sendo uma vantagem a existência das mesmas vivências e têm trajetórias semelhantes (CARVALHO, 2021).

A afinidade, nesse sentido, se torna um critério implícito, muitas vezes mais forte do que a qualidade ou a experiência. Esse processo é naturalizado, como uma dança silenciosa, onde quem recruta procura um reflexo do que já conhece, como se o "diferente" fosse uma ameaça ao que já está estabelecido. Para os indivíduos racializados, essa afinidade, por vezes, representa uma exclusão velada, onde, apesar de estarem qualificados, o padrão invisível de semelhança continua a garantir um lugar para poucos, deixando de lado muitos outros. Constata-se uma espécie de preconceito silencioso, o chamado preconceito cognitivo — um preconceito que enxerga a raça como condição primária de pertencimento social, alinhando-se a uma sociedade estratificada, que concebe os agentes racializados como sempre inferiores, enquanto os não racializados são, via de regra, vistos como superiores, em uma lógica quase incondicional.

Os resultados sobre a diversidade em comparação com os dados (PNAD) entre 2012 e 2019 em uma análise comparativa entre os dados das 441 companhias listadas pesquisadas pelo professor Portugal Gouvêa (2022) evidencia a problemática no que circunda a representatividade das minorias ocupando cargos valorizados. A pesquisa também constatou que, para os racializados, ocupar o mesmo cargo de uma pessoa branca é 58 vezes menor.

*Os resultados da pesquisa de diversidade racial evidenciam uma enorme vantagem auferida pelas pessoas brancas, e, em particular, homens brancos, para ocupar os cargos das principais estruturas de governança*

*corporativa das companhias abertas no Brasil. Nossa pesquisa indicou que a chance de uma pessoa branca ocupar um cargo de alta gestão nas empresas listadas na B3 é quase 58 vezes maior em comparação à chance esperada conforme a distribuição de cor e raça obtida pela PNAD. Mais do que uma mera vantagem, os resultados evidenciam uma segregação racial latente. As diferenças com a distribuição racial na sociedade são abissais e denotam a interferência do racismo estrutural no processo de seleção de membros do conselho de administração, de diretores executivos e de diretores financeiros. No caso dos diretores executivos, a pesquisa indicou um percentual de favorecimento de pessoas brancas de 57,3% em relação ao número de pessoas brancas na sociedade brasileira, e um prejuízo para as pessoas negras em relação ao padrão social de 46,8%, uma vez que tais cargos são ocupados exclusivamente por pessoas brancas. Seguindo a terminologia de John Rawls, tal fato indica que essas posições sociais não estão abertas para pessoas negras, o que desafiaria o seu próprio critério de justiça em sociedades democráticas.*



Essas informações, obtidas por meio de pesquisas, demonstram a necessidade de as empresas criarem programas com o principal objetivo de implementar políticas de inclusão que permitam aos racializados ocupar os postos de trabalho condizentes com sua formação, sendo esse um passo inicial para a redução da desigualdade. Segundo o professor Adilson José Moreira (2024), o letramento racial também é fundamental para nossa atuação como cidadãos preocupados com a construção de um regime político comprometido com a formação de uma realidade social onde todas as pessoas possam florescer. O autor, na página seguinte de seu livro, continua a expor que o letramento racial se revela relevante para aqueles que representam as instituições públicas e privadas, incluindo os meios de comunicação e instituições políticas.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nota-se que a adoção de ações afirmativas oriundas através de muita luta do Movimento Negro desempenha um papel fundamental na inserção dos agentes racializados, possibilitando o que não havia há um tempo não muito distante, permitindo a possibilidade de sua emancipação social e econômica, proporcionando-lhes acesso a uma fração da igualdade material de forma “parecida” à dos agentes não racializados. Nesse contexto, as políticas afirmativas têm o propósito de mitigar, ainda que de maneira gradual, as mazelas sociais prevalentes, devendo ser interpretadas como um meio para um objeto maior que é a emancipação dos agentes racializados. No mais, isso não as descredibiliza, afinal, elas foram e ainda são essenciais para a redução, mesmo que pequena, das desigualdades no país. Devendo ser valorizada, apoiada e aperfeiçoada sempre que mostrar-se fatal.

É vital que haja por parte de todos o ponto de ponderação dos cidadãos, com a intencionalidade de discutir um projeto universalista que permita as mesmas garantias, sem levar em consideração atributos exteriores. Enquanto não houver essa autoanálise social entre os agentes, essas políticas se configuram como uma obrigação coletiva, mesmo que levada, de assentir que há disfunção social e que os que mais sofrem são os racializados, inclusive com graus diferentes a depender do quanto carrega consigo os traços da negritude, coisa que não ocorre às pessoas de pele clara.

Entretanto, como a verdadeira universalização das garantias materiais ainda está distante da fruição de boa parte da sociedade brasileira, as políticas afirmativas representam uma solução eficaz para mitigar a problemática da desigualdade, reduzindo-a progressivamente até que se tornem obsoletas. Por esta razão, para que esse cenário se concretize, será necessária a ruptura do pacto social vigente, que, de maneira velada, atribui papéis distintos aos cidadãos. O protagonismo é, em sua maioria, reservado aos agentes não racializados, enquanto os racializados permanecem em posições secundárias ao longo de toda a pirâmide social.

É urgente refletir sobre o problema da irrepresentatividade de grupos minoritários, um tema que deve ser reconsiderado por todos, inclusive pelos tomadores de decisão em diferentes esferas. Não é razoável que, em um país tão plural como o Brasil, ainda se observe a falta de diversidade em cargos de liderança, que continuam sendo dominados, de maneira histórica, por pessoas brancas. Essa questão demanda uma reflexão não apenas entre

os racializados, mas em todo o coletivo. Trata-se de um movimento para a reorganização da sociedade, oferecendo aos desiguais a oportunidade de sair do ponto de inação zero, com o propósito de impulsionar os agentes racializados ao protagonismo no mercado corporativo, ocupando postos de trabalho historicamente inacessíveis a negros, pretos e pardos, independentemente do sexo.

O trabalho conclui que o Brasil, durante muitos anos, acreditou que a democracia racial seria suficiente para superar os desníveis históricos que o país atravessou. A premissa de que todos os brasileiros, por serem livres e signatários das normas vigentes no território nacional, especialmente da Constituição Federal, que garante a igualdade de todos perante a lei, não foi suficiente para resolver os problemas sociais estruturais enfrentados pelo país. O maior desses problemas é a segregação social velada, que foi aceita e perpetuada por longo período, resultando em dois “Brasis”, com indivíduos segregados pela raça, recebendo oportunidades antagônicas. Mesmo quando os racializados partem do mesmo ponto de partida, o tratamento dispensado a esses grupos continua a ser desigual, o que contribui para a perpetuação de um país com grandes desafios sociais.

É imprescindível lutar para que a diversidade deixe de ser tratada como exceção e passe a ser vista como a regra, para que as pessoas racializadas deixem de ser exceções e se tornem a norma, ocupando espaços de protagonismo na sociedade. Não podemos falar em justiça social e progresso se o avanço econômico, social e educacional não é universalizado, ou seja, não é atribuído a todos os cidadãos, independentemente de sua raça. A luta é por um país pluralista, indivisível, onde não haja distinções e que só exista um só Brasil, em detrimento de outros “Brasis” pelas retinas de quem o observa.

## BIBLIOGRAFIA

- ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.
- ANDREWS, George Reid. **Blacks and Whites in São Paulo, Brazil, 1888-1988**. 1. ed. Wisconsin: University of Wisconsin Press, 2006.
- CARNEIRO, Sueli. **Nós**. Geledés, 2024. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/nos-por-sueli-carneiro/>. Acesso em: 6 nov. 2024.
- CARNEIRO, Sueli. **Racismo, Sexismo e Desigualdade no Brasil**. 9. ed. São Paulo: Selo Negro Edições, 2022.
- COELHO, Júnior, Pedro Jaime de. **Executivos Negros: racismos e diversidade no mundo empresarial**. São Paulo: EDUSP, 2016.



COLONA, Noemia. Por que o número de executivos negros no Brasil é tão baixo? **UOL Economia**, 13 ago. 2017. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/bbc/2017/08/13/por-que-o-numero-de-executivos-negros-no-brasil-e-tao-baixo.htm>. Acesso em: 07 nov. 2024.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos da teoria geral do Estado**. 25 ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

DEVULSKY, Alessandra. **Colorismo**. 2. ed. São Paulo: Jandaíra, 2021.

DOMINGUES, Petrônio. O mito da democracia racial e a mestiçagem no Brasil (1889-1930). **Red de Revistas Científicas de América Latina y el Caribe**, Espanha e Portugal, ano 2005, n. 010, p. 117-131. 2005.

FREYRE, Gilberto. **Casa-Grande & Senzala**. 1. ed. Rio de Janeiro: Global Editora, 2006.

GOUVÊA, Carlos Portugal. **Governança corporativa e diversidade racial no Brasil**. 2022. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7745395/mod\\_resource/content/1/Governan%C3%A7a%20Corporativa%20e%20Diversidade%20Racial%20no%20Brasil%20-%20Formato%20RDM%20%28GAG%202022%2005%2019%29.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7745395/mod_resource/content/1/Governan%C3%A7a%20Corporativa%20e%20Diversidade%20Racial%20no%20Brasil%20-%20Formato%20RDM%20%28GAG%202022%2005%2019%29.pdf). Acesso em: 06 nov. 2024.

GOUVÊA, Carlos Portugal. Governança corporativa e diversidade racial no Brasil: um retrato das companhias abertas. **Revista USP**. p. 10-12.

HENRIQUES, Ricardo. Desigualdade Racial no Brasil: Evolução das condições de vida na década de 90. **Texto para discussão n. 807 Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**, Rio de Janeiro, n. 807, p. 10-12. julho de 2001.

LARSEN, Nella. **Identidade**. 1. ed. Rio de Janeiro: Harper Collins, 2020.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Igualdade. Tomo Direito Administrativo e Constitucional**. abr. 2017. Enciclopédia Jurídica da PUC-SP Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/4/edicao-1/igualdade>. Acesso em: 11 nov. 2024.

MORAES, Alexandre de. **Direitos humanos fundamentais - teoria geral. Comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil: doutrina e jurisprudência**. 12 ed. São Paulo: Atlas, 2021.

MOREIRA, Adilson José. **Letramento Racial**. 1. ed. São Paulo: Editora Contracorrente, 2024.

MOREIRA, Adilson José. **Tratado de Direito Antidiscriminatório**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

PIOVESAN, Flávia. **Ações Afirmativas da Perspectiva dos Direitos Humanos**. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v. 35, n. 124, p. 43-55, jan./abr. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cp/v35n124/a0435124.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2024.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Saraiva, 2006.

SILVA, João. **Os cotistas desagradecidos**. Jornal GGN, 2024. Disponível em: <https://jornalggm.com.br/inclusao/os-cotistas-desagradecidos/>. Acesso em: 06 nov. 2024.

SOUZA, Bianca Nogueira da Silva. Candeeiro, esteira e giz: Narrativas da alfabetização no Mobral entre os anos 1970-1980. **Revista Escritas do Tempo**, v. 1, n. 1, p. 99-116. mar./jun. 2019.

SOUZA, Matheus Carvalho. **Privilégios Brancos no Mercado de Trabalho**. São Paulo: Editora Matrioska, 2021.



All Rights Reserved © Polifonia - Revista Internacional da Academia Paulista de Direito

ISSN da versão impressa: 2236-5796

ISSN da versão digital: 2596-111X

[academiapaulistaeditorial@gmail.com](mailto:academiapaulistaeditorial@gmail.com)/[diretoria@apd.org.br](mailto:diretoria@apd.org.br)

[www.apd.org.br](http://www.apd.org.br)



This work is licensed under a [Creative Commons License](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/)